

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.907, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que “Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências” para dispor que qualificação militar de difícil formação seja contabilizada como título para fins de pontuação nos concursos seletivos destinados ao ingresso nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares.

Autor: Deputado EXPEDITO NETTO

Relator: Deputado CABO GILBERTO SILVA

I - RELATÓRIO

O PL nº 3.907/2019, do Deputado Expedito Netto, altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, acrescentando parágrafo único ao art. 11, dispondo que “a qualificação militar de difícil formação será contabilizada como título para fins de pontuação nos concursos destinados ao ingresso de praças nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares”. (NR)

Na Justificação o ilustre Autor explica que o considerável preparo sob a ótica da hierarquia e disciplina, do manejo de armas e outras especialidades, representa mão de obra já formada dos militares ao serem licenciados das Forças Armadas, de inegável valor para a complementação da formação nas corporações militares dos Estados e do Distrito Federal, com muitas vantagens para ambas as partes, não se podendo desperdiçar pessoal praticamente pronto para o exercício das atribuições que lhes são inerentes.

Apresentado em 04/07/2019, a 29 do mesmo mês foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado



(CSPCCO); de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta, para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Designado Relator em 23/03/2023, cumprimos agora o honroso dever, destacando que encerrado o prazo regimental de cinco sessões (de 27/03/2023 a 12/04/2023), não foi apresentada qualquer emenda.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias que instituem “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alínea ‘g’), que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

Cumprimentamos o ilustre Autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a toda a sociedade, mediante a criação de nova forma de aproveitamento da experiência militar para ingresso nas corporações militares estaduais, com significativa economia para o erário e conveniência para a administração e a sociedade.

O enfoque deste parecer, portanto, é o de mérito segundo a vocação temática da CSPCCO e a esse respeito não temos reparos a fazer quanto ao conteúdo.

Com efeito, o tempo de serviço, conforme jurisprudência, pode ser computado como título para fins de pontuação nos concursos, ao contrário, por exemplo, da reserva de vagas, que é inconstitucional. Para que não haja expressiva vantagem em relação aos demais candidatos, o autor sabia-mente ressaltou apenas a qualificação militar de difícil formação, vez que justamente essa espécie de qualificação militar possui pouco efetivo formado.

Consideramos, contudo, que seria justo qualquer profissional da segurança pública (integrantes do artigo 144 da Constituição Federal), que



desejassem concorrer a outro concurso na área da segurança pública, pudessem ter garantido, através da legislação, que o tempo de serviço na antiga corporação servisse como título para fins de pontuação nos concursos seletivos. Muitos concursos já trazem essa previsão no edital. No entanto, a lei traria mais segurança jurídica e isonomia, pelo que, deixamos registrada a sugestão de que essa previsão conste da tão esperada lei do concurso público.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 3.907, de 2019**, solicitando apoio aos demais Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CABO GILBERTO SILVA
Relator

2023-11035-260

